



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

PROTÓCOLO

13.11.2025
17:54

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação e por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.745.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 2º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 640.204,24 (seiscentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.08.03 | 10.302.0025.2119 | 1706.000 | 000.0281 | 3.3.93.39.00

02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2119 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SL

1706.000 – Transferência Especial da União

000.0281 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial

3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 640.204,24 (seiscentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei nº. 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

298 - 02.07.02 | 15.451.0031.1062 | 1706.000 | 000.0001 | 4.4.90.51.00

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

0031 – OBRAS

1062 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1706.000 – Transferência Especial da União

000.0001 – Geral

VALOR: R\$ 340.204,24 (trezentos quarenta mil, duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)

276 - 02.07.01 | 15.451.0033.1019 | 1706.000 | 000.0281 | 4.4.90.52.00

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

0033 – INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

1019 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA...

1706.000 – Transferência Especial da União

000.0281 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

706 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 1706.000 | 000.0281 | 3.3.50.41.00

02.09.02 – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

2153 – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA
SOCIAL

1706.000 – Transferência Especial da União

000.0281 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial

3.3.50.41.00 – Contribuições

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

707 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 1706.000 | 000.0281 | 3.3.50.43.00

02.09.02 – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

2153 – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA
SOCIAL

1706.000 – Transferência Especial da União

000.0281 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.104.795,76 (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.08.03 | 10.302.0025.2119 | 1706.000 | 000.0281 | 3.3.93.39.00

02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2119 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SL

1706.000 – Transferência Especial da União

000.0281 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial

3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 54.795,76 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

02.08.03 | 10.302.0025.2057 | 1706.000 | 000.0281 | 3.3.90.39.00

02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2057 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1706.000 – Transferência Especial da União

000.0281 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

02.08.02 | 10.301.0024.2113 | 1706.000 | 000.0281 | 3.3.93.39.00

02.08.02 – SETOR DE ATENÇÃO PRIMARIA

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0024 – ATENÇÃO BÁSICA

2113 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA

1706.000 – Transferência Especial da União

000.0281 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial

3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

Art. 5º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964, resultante de excesso de arrecadação conforme especificação abaixo:

Fonte 1706 - Transferência Especial da União

VALOR: R\$ 1.104.795,76 (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do Artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº. 2.655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº. 2.623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº. 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 13 de novembro de 2025.



JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Justificativa, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei ____/2025, que dispõe sobre abertura de *Crédito Adicional Especial por anulação de dotação e por excesso de arrecadação*, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;”

A abertura de Crédito Adicional Especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas da Secretaria de Saúde, através de anulação parcial de dotações orçamentárias que não foram utilizadas.

Para atender as demandas da Secretaria o mais breve possível, em se tratando de realocação orçamentária para fazer o pagamento de Consórcio, serviço de saúde essencial, o Chefe do Executivo Municipal requer urgência na apreciação da matéria, na forma prevista nos Arts. 196 e 203 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa e no Art. 31, da Lei Orgânica Municipal.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto e solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.

Atenciosamente,

Itamonte, 13 de novembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 62/2025, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação e por excesso de arrecadação e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação e por excesso de arrecadação, medida que visa a devida realocação de recursos dentro de áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos permissivos legais, sendo a proposição da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual trata em seu mérito da abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação e excesso de arrecadação e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem serem seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Conforme se apura da análise do projeto de lei e conforme expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas nas diversas áreas do Município de Itamonte/MG.

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 62/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-Presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

Relator: Germano Justino Ferreira

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 62/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação e por excesso de arrecadação e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação e por excesso de arrecadação e dá outras providências.

A proposição em tela visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas nas diversas áreas do Município de Itamonte/MG, conforme a justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações supracitadas, o Projeto de Lei nº 62/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente